



## **LEI Nº1.318/2018**

**ALTERA A LEI Nº 1.129/2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal nº 1.129, de 30 de abril de 2014, em seus Art. 30 e 31, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30- O servidor do quadro do magistério que possuir um dos certificados a seguir relacionados fará *jus* aos acréscimos pecuniários abaixo descritos:

<b>Titulação</b>	<b>Percentual a ser aplicado sobre o nível de vencimento percebido pelo servidor</b>
Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas	15%
Conclusão de curso de mestrado	20%
Conclusão de curso de doutorado	25%

§ 1º- O percentual disposto no quadro acima será aplicado aos servidores que apresentarem o pedido de progressão por títulos após o dia 01/02/2019;

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



§ 2º- Os servidores do magistério que já estiverem recebendo progressão em razão da titulação, terão direito a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o título já comprovado, ficando a tabela que acompanha o *caput* válida para os pedidos de nova titulação após a data prevista no §1º;

§ 3º- O servidor só fará *jus* ao acréscimo correspondente à maior titulação que possuir entre aquelas que estejam acima do pré-requisito para a investidura no seu cargo e desde que os cursos mencionados no *caput* sejam em áreas estritamente ligadas à Educação;

§ 4º- O valor percebido pela titulação será incorporado aos proventos do servidor;

§ 5º- Para fins deste artigo as habilitações serão consideradas uma única vez e não serão cumulativas.

Art. 31- Para aplicação do incentivo, os documentos comprobatórios dos cursos deverão ser analisados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 2º – Os demais artigos e anexos da Lei nº 1.129/2014, permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 28 de dezembro de 2018

  
BRAZ DELPUPO  
Prefeito Municipal